

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de
2008, do Senador Expedito Júnior, que *veda
a realização de concurso público exclusivo
para a formação de cadastro de reserva.*

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para examinar e emitir parecer o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2008, de autoria do Senador EXPEDITO JUNIOR, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

Pelos seus termos, a proposição determina a obrigatoriedade de os editais de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicarem expressamente o número de cargos a serem providos. Busca-se, assim, restringir prática que se está disseminando, relativa a certames seletivos para a formação de cadastros de reserva.

Na justificção, o autor aponta que os excessos verificados em casos atuais de concursos para cadastros de reserva sem que haja qualquer vaga a ser preenchida configuram-se *verdadeiros atentados aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ludibriando os candidatos, ao criar-lhes falsas expectativas de nomeação.*

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O exame do projeto, quanto aos aspectos que incumbem a esta Comissão, revela a necessidade de sua aprovação.

Realmente, a prática de se realizar concursos exclusivos para a formação de cadastros de reserva revela-se atentatória aos princípios constitucionais da moralidade pública e da eficiência, sendo completamente injustificável que o Poder Público, em qualquer nível federativo, publique editais de processos seletivos para provimento de cargos cujas vagas inexistem, gerando em milhares de brasileiros falsas expectativas e despesas com gastos na preparação às provas de tais certames.

Demais disso, é de se registrar que haverá, também, desembolso de dinheiro público para a remuneração das bancas examinadoras selecionadas, cujos valores não são desprezíveis. Atenta-se, aqui, contra a proibidade na gestão dos recursos do Erário.

III – VOTO

Pelas razões acima, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2010.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

Senador Efraim Morais, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Efraim Morais, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 369 de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente